



CONSELHOS MUNICIPAIS DO IDOSO E ILPIS

CAPACITAÇÃO DE GESTORES E
CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO IDOSO
Videoconferência
Agosto/2017

MARIA JOANA BARNI ZUCCO
Advogada (OAB/SC 30863)

ILPI – CONCEITUAÇÃO

Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) - instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania. (RDC 283/2005 -ANVISA)



POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

Diretrizes: priorização de atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família.

Decreto 1.948/96 - Art. 3º

Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.



ESTATUTO DO IDOSO

Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto os que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.

ESTATUTO DO IDOSO

(art. 37)

Direito de ser acolhido numa instituição pública ou privada, quando não puder ter sua subsistência provida por si mesmo ou por sua família.

Direito de optar por viver numa instituição (de forma contributiva), se assim lhe parecer melhor.

EM SENTIDO AMPLO

ILPIs são todas as organizações governamentais ou não governamentais (privadas com ou sem fins lucrativos) juridicamente constituídas, que proporcionam atendimento integral aos idosos, com serviços especializados que visam à sua promoção e proteção social, manutenção da saúde física e emocional, cuidados pessoais e o convívio sócio-familiar.

Art. 48. [...]

Parágrafo único.

As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.



Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes **princípios**:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo.



V – observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.



Obrigações das ILPIS (17 incisos, art.50)

- ✓ contrato escrito detalhando a prestação de serviço;
- ✓ ficha de identificação e anotações pessoais de cada idoso/ relação de pertences;
- ✓ fornecer alimentação suficiente (6 refeições);
- ✓ instalações físicas adequadas e acomodações para receber visitas;

- ✓ cuidados com a saúde/ ficha de acompanhamento diário/ comunicação de doenças infecto-contagiosas;
- ✓ atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- ✓ assistência religiosa a quem desejar;
- ✓ quadro de pessoal profissionais com formação específica;

- ✓ observar direitos e garantias com atendimento personalizado;
- ✓ proceder a estudo social e pessoal de cada caso e envidar esforços para a preservação dos vínculos familiares;
- ✓ denunciar ao MP situações de abandono moral ou material;
- ✓ providenciar documentos de quem não os possua.



Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.



RESOLUÇÃO N. 33 /2017- CNDPI

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA PESSOA IDOSA NA ILPI

- ✓ Entidade sem fins lucrativos e certificada como beneficente (Lei 12.101/2009) até 70% dos benefícios do idoso;
- ✓ Entidade sem fins lucrativos não certificada e entidades privadas – livre negociação sem abusividade.



INSRIÇÃO DE ILPIS: SUGESTÃO AOS CMDIs

Criar uma Resolução (baseando-se, por exemplo, na Resolução 002/2014 do CEI/SC), definindo regras de inscrição, levando em conta:

Quanto à data de criação:

- ILPIs funcionando antes da regulamentação
- ILPIs criadas após a regulamentação

Quanto aos fins econômicos:

- ILPI Pública
- ILPI Privada *sem* fins lucrativos (associações, fundações ,etc.)
 - Certificada como beneficente
 - Não certificada como beneficente
- ILPI Privada *com* fins lucrativos



Quanto à tramitação interna no CMDI –

- Definir os passos para análise e deferimento ou indeferimento da inscrição da ILPI.
- Oferecer modelos de documentos requeridos para facilitar o cumprimento das exigências.

IMPORTANTE:

A inscrição não deve ser apenas documental. A regulamentação deve :

- definir periodicidade de visitas às ILPIs para instruir o processo de inscrição;
- definir validade da inscrição;
- definir medidas, principalmente em caso de indeferimento. Exemplos: Encaminhamento à Vigilância Sanitária e ao Ministério Público, com sugestões.

FISCALIZAÇÃO DE ILPIs

Opções para o Município:

- Fazer reuniões e propor uma agenda comum de fiscalização, com elaboração de um protocolo único (roteiro comum para todas as entidades) ou protocolo individual (próprio de cada entidade).
- Fiscalizar individualmente, trocando informações.



Protocolo/Roteiro de Fiscalização de ILPIs (modelo do CEI- 2016)

- ✓ Identificação da ILPI.
- ✓ Dados dos idosos para montar um diagnóstico que permita a proposição de políticas públicas.
- ✓ Dados da ILPI - Análise documental da ILPI e orientação.

✓ Avaliação do cumprimento dos princípios definidos pelo Estatuto do Idoso (art. 49) e conduta da ILPI na defesa dos direitos dos idosos definidos no Estatuto do Idoso.

✓ Percepção dos avaliadores quanto às condições de bem-estar dos idosos a partir dos ambientes, da aparência e do comportamento dos dirigentes e trabalhadores e da aparência dos idosos.



Fazer um Relatório sucinto, listar deficiências e dar feedback à Instituição e à Secretaria de Assistência Social.

Em situações de graves problemas, comunicar a Vigilância Sanitária (se for o caso) , ao Corpo de Bombeiros (se for o caso) e, sempre, ao Ministério Público para discussão e soluções conjuntas.

VERIFICAÇÃO DE DENÚNCIAS EM ILPIs

- Fazer visita urgente e surpresa de fiscalização à ILPI, se possível, com o acompanhamento de técnicos da Secretaria de Assistência Social.
- Priorizar a fiscalização da questão denunciada.

- Orientar a direção da ILPI sobre correção das deficiências apontadas na denúncia, quando for o caso.
- Informar à Vigilância Sanitária (se for o caso) e ao Ministério Público o teor da denúncia e o resultado da observação *in loco*, com sugestão de encaminhamentos.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- ✓ Fazer uma “varredura” no município com a finalidade de identificar todas as ILPIs existentes.
- ✓ Ficar atento ao fato de que estão surgindo ILPIs na clandestinidade, como forma de negócio, a maioria delas sem condições mínimas e sem respeito aos idosos.



Lembrar que zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso é responsabilidade dos Conselhos.

Quando a oferta de vagas em ILPIs não atender à demanda de idosos necessitados no Município, cabe ao CMDI alertar os gestores municipais e propor soluções.



Obrigada pela atenção.

Bom trabalho a todos.



